

LEI N° 264/97

Sanharó, 17 de outubro de 1997

EMENTA: Torna obrigatória a instalação da porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória a instalação de portas eletrônicas individualizadas nas agências bancárias situadas no Município de Sanharó, em todos os acessos destinados ao público.

§1º- As portas eletrônicas deverão ter como características:

- a) Equipamento detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura de janela especial, para a segurança de objetos metálicos detectados;
- d) Vidros laminados e resistentes, no mínimo, ao impacto de projeteis calibre 45.

Art. 2º- O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na primeira atuação, quando o banco será notificado para que efetue a regularização no prazo de 30 dias;
- b) Multa, persistindo a infração, será aplicada pena pecuniária, de pagamento imediato, no valor de 1.000 UFIRs, no trigésimo primeiro dia após a pena de advertência.
- c) Após a multa referida será aplicada pena de 50 UFIRs, por dia decorrido, sem que a instituição bancaria tome as providencias definidas nesta Lei.

Parágrafo Único- Os valores resultantes das multas determinadas nesta Lei serão recolhidos aos cofres da Fazenda Municipal.

Art. 3º- A fiscalização sobre o funcionamento das portas eletrônicas em referência será exercida pela Prefeitura Municipal de Sanharó, através da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º- Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido conforme a artigo 1º.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 17 de outubro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
PREFEITO